



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09/2009**

DEFINE OS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, CONSIDERADAS DE PEQUENO VALOR DE ACORDO COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DE COMPROMETIMENTO DA RECEITA, SUJEITA À SEQUESTRO PELO PODER JUDICIÁRIO NOS MOLDES DO ART. 100, §§ 3º e 5º C/C O ART. 87 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Recebi em 02/4/2009*

Câmara Municipal de Santana de Mangueira:

*Sebastião Salustiano de Souza*  
Sebastião Salustiano de Souza  
PRESIDENTE  
CPF 759.532.531-00

Art. 1º - Para os efeitos do §3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos ou obrigações ali definidos como de pequeno valor, a serem pagos independentemente de precatório, serão os que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos perante à Fazenda do município de Santana de Mangueira.

Parágrafo Único: Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o pagamento, far-se-á sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no §3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta lei é definidora de obrigação de pequeno valor pelo município de Santana de Mangueira, enquanto ente da Federação por expressa previsibilidade do *caput* do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 25 de maio de 2009.

10.513.130/0001-81

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, S/N - CENTRO

CEP 58.985-000

SANTANA DE MANGUEIRA-PB

*Tânia Mangueira Nitão Inácio*  
Tânia Mangueira Nitão Inácio  
Prefeita Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM

*RECEBI EM 02/5 MAIO/2009*

Para: Sebastião Salustiano de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira.

Câmara Municipal de Santana de Mangueira  
*SSS*  
Sebastião Salustiano de Sousa  
PRESIDENTE  
CPF 759.552.534-91

Senhor Presidente.

Tenho a elevada honra de levar à augusta apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de Lei Ordinária definindo à nível de município o débito considerado de pequeno valor para efeitos de seqüestro por parte do Poder Judiciário.

Tal proposição afeiçoa-se como de suma importância para o regular desenvolvimento das atividades administrativas, porquanto, garantem o equilíbrio na gestão fiscal responsável.

Por estas razões, solicitamos nos termos do Regimento Interno desta Casa, seja a matéria apreciada em Regime de Urgência, a fim de possibilitar a entrada em vigor imediata das leis em epígrafe.

Santana de Mangueira, 25 de maio de 2009.

*Tânia Mangueira Nitão Inácio*  
**Tânia Mangueira Nitão Inácio**  
Prefeita Municipal

10.513.130/0001-81  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, SIN - CENTRO  
CEP 58.985-000  
SANTANA DE MANGUEIRA-PB